



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
SETOR DE CONTRATOS



CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.08.2024/PMTA
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024-PMTA
CONTRATO Nº 1709001.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA
EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TERRA ALTA E A EMPRESA....

Pelo presente Termo de Contrato de Locação, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Terra Alta-PA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 34.823.518/0001-47, com sede à Av. Jarbas Passarinho, 123 – Centro – Terra Alta – PA, CEP: 68.773-000, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **ELINALDO MATOS DA SILVA**, portador do documento de identificação nº 4508186 SSP/PA e CPF nº 362.138.532-00, residente e domiciliada na Rua Trinta e Um de Março, Nº 536, Bairro Novo, Terra Alta/PA, CEP: 68.773-000, em conjunto com a Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão, neste ato representado por seu Secretário Sr. João Batista Nascimento, portador do documento de identificação CPF nº 430.492.142-87, residente e domiciliado neste município, doravante designado LOCATÁRIO e, do outro lado, **ARLINDA MODESTO PINHEIRO**, inscrita no RG sob o nº 1859351 2ª VIA, inscrito no CPF sob o nº 174.038.392-34, estabelecida na Rua Magalhães Barata, nº 634, Centro, Terra Alta – PA, CEP: 68.773-000, nesta cidade, doravante designada **LOCADORA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 28.08/2024/PMTA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1. 1. O objeto do presente instrumento é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA MAGALHÃES BARATA, Nº 634, CENTRO, TERRA ALTA – PA, CEP: 68.773-000, QUE**

Av. Jarbas Passarinho, 123 – Centro – Terra Alta – PA., CEP: 68.773-000 – CNPJ: 34.823.518/0001-47



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
SETOR DE CONTRATOS



SERÁ DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. a Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, através de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento contratual foi devidamente autorizado através de Procedimento de Inexigibilidade, em estrita conformidade com o prescrito no Art. 74, III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR e PAGAMENTO (art.92, V e VI)

4.1. PREÇO

4.1.2. O valor total do presente contrato é correspondente a **R\$ 8,400,00 (Oito Mil e Quatrocentos Reais)**, sendo o **valor mensal** no montante de R\$ 700,00 (Setecentos Reais) **por um período de 12 (doze) meses**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

FORMA DE PAGAMENTO

4.1.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE PAGAMENTO

5.1.1. O pagamento será efetuado todo dia 10 de cada mês.

5.2.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
SETOR DE CONTRATOS



6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar os elementos necessários e essenciais do contrato, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e

6.2. Os valores referentes a reajuste que é tratado no art.92, V da Lei 14.333/2021 será considerado a data base a da assinatura do contrato, considerando que o orçamento é utilizado conforme valor de contratos firmados com outros municípios, conforme orientação do TCU. A periodicidade será de intervalo de um ano. O índice a ser utilizado será o IPCA-E.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art.92, X, XI E XIV)

7.1 Obriga-se a CONTRATANTE a:

- a) Fornecer à CONTRATADA os documentos e informações necessários para a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- b) Outorgar à CONTRATADA, no ato da assinatura do presente instrumento contratual, do instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judícia;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e cumprimento das obrigações, através de servidor designado;
- e) Efetivar o pagamento à CONTRATADA do valor determinado na clausula quarta do presente instrumento;
- f) Penalizar a CONTRATADA quando do descumprimento das obrigações contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art.92, XIV, XVI E XV)

8.1. Obriga-se a CONTRATADA a:

- a) Disponibilizar o imóvel para o LOCATÁRIO, objeto deste contrato na data acordada.
- b) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos inerentes ao imóvel;
- c) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
SETOR DE CONTRATOS



d) Notificar o locatário com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXCLUSIVIDADE

9.1. Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA.**

10 . CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO (art. 92 XIX)

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE (art.92 XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

d) Multa:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
SETOR DE CONTRATOS



11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.92 VII)

12.1. As despesas decorrentes do objeto ocorrerá à conta de recursos específicos, consignados na seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2024:

ÓRGÃO: 02 Prefeitura Municipal de Terra Alta-PA.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0209 Secretaria Municipal Executiva de Planejamento e Gestão.

04.121.0037 2.112: Secretaria Municipal Executiva de Planejamento e Gestão.

3.3.90.36.00: Outros serviços de terceiros pessoa física.

13 - CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS (art.92 III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
SETOR DE CONTRATOS



14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15 - CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Terra Alta-PA, nos termos do Art. 72, parágrafo único.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

13.1. O presente Instrumento Contratual terá a vigência na data da assinatura POR UM PERÍODO DE 12 MESES, podendo ser aditivado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

17.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

17.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

17.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
SETOR DE CONTRATOS



17.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

17.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

18.2. O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

18.3. O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Curuçá, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

Terra Alta/PA, 17 de setembro de 2024.


ELINALDO MATOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


JOÃO BASTISTA NASCIMENTO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CONTRATANTE


ARLINDA MODESTO PINHEIRO
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
SETOR DE CONTRATOS



TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: